



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 340/2018**

**De Lavra: Assessoria Jurídica**

**PROCESSO 473/2018**

**Pregão Eletrônico nº 24/2018 - PMSIP**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. Minuta do edital e anexos. Aquisição de equipamentos e material permanente para equipar as Estratégia Saúde da Família Ferreira Pena e Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal Jardim Mirai, através de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar, Proposta nº 11745.308000/1170-18.

1. Trata-se de Processo Administrativo Licitatório, em que a CPL direcionou por meio para utilização da modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e material permanente para equipar as Estratégia Saúde da Família Ferreira Pena e Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal Jardim Mirai.

2. Antes de analisar a minuta do edital e seus anexos, é necessário frisar, neste interim, que nos autos, consta propostas de aquisição de equipamento / material permanente junto ao Ministério da Saúde, com especificação dos valores máximos a serem utilizados para cada item a ser adquirido.

3. A modalidade licitatória encontra fundamento legal, tendo em vista ser hipótese da utilização do pregão eletrônico.

4. Como se trata de Pregão, a regulamentação consta na Lei 10520/02, e conforme, o art. 3º:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) IV – **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor**". (grifamos e negritamos).

5. Conforme disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital e anexos do procedimento licitatório apresentado, após a devida correção no preâmbulo do Edital quanto ao numero do processo administrativo que originou o certame, posto não ser o de nº 2018/55.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

6. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica, depois de analisada a documentação carreada aos autos do processo administrativo, pugna pela legalidade do até então já executado no sentido de haver aprovação da minuta do edital e anexos, desde que seja retificado o preâmbulo do edital, conforme dito alhures..

É este o parecer. S.M.J.

Santa Izabel do Pará, 11 de Junho de 2018.

p

**FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS**

Assessor Jurídico – PMSIP

OAB/PA 23.276